

ornal Oficial do Município uixaba-1

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL Quixaba-PB, quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Atos do Poder Executivo

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO **DE QUIXABA-PB**

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe acerca do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB

O Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB, criado pela Lei municipal de nº 252/1995, modificado pela Lei Municipal nº. 470/2021, em reunião ordinária nº 173 realizada em 06 de outubro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, pela e Lei Complementar nº141/2012; No uso de suas atribuições legais, após reunião ordinária realizada no dia 06/10/2021

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB, que passa a vigorar com a redação disposta no anexo desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

> Eguiberto Wanderley de Araújo Júnior Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 07/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

> DAVI NUNES PAZ Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIA MACÁRIO LOPES Prefeita Constitucional

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES PREELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de QUIXABA, doravante denominado CMS QUIXABA, é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com vista a organização, gestão, fiscalização, avaliação e controle do Sistema Único de Saúde (SUS), parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixaba-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desse regimento, consideram-se a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141 The color, de 19709/90, Lei rederai n°. 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, Decreto 5839 de 11 de julho de 2006; Decreto 7508 de 28 de junho de 2011; Lei Municipal n°. 470/2021, Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 453 de 10 de maio de 2012 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 33 de 23 de dezembro de 1992; para o funcionamento do CMS QUIXABA.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º - O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - O CMS QUIXABA composto por representantes do governo, profissionais de saúde e usuários, atua na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação e execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, cujas decisões quando consubstânciadas em resoluções, serão homologadas e publicadas em diário oficial do município de Quixaba.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é constituído 25% por representantes do poder público (Governo), 25% por profissionais do setor de saúde e 50% dos usuários (as) dos serviços de saúde de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal 470/2021. Assim, considerando 04 (quatro) membros titulares de representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS; haverá 02 (dois) membros titulares representantes de movimentos representativos dos trabalhadores da área da saúde e 02 (dois) membros titulares representantes do governo.
- § 1º Para cada integrante titular haverá um suplente, indicados pelo respectivo segmento representado, e escolhidos por método idêntico.
- § 2º Por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS-QUIXABA e estando presente o integrante titular, o suplente terá direito a voz, mas não terá
- § 3º Os suplentes representam o segmento; assim, na ausência de um titular a substituição caberá ao primeiro suplente do segmento.
- § 4º O suplente terá direito de receber convocatória e, se solicitado à secretaria executiva, todo material disponibilizado aos titulares das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 5º A participação como integrante titular ou suplente do segmento usuário é vetada às pessoas que tenham vínculo direto com as atividades de gestão, prestação de serviços ao SUS ou trabalho no SUS.
- § 6º De acordo com a Resolução nº 453 de 10/05/2012, é vetada a participação, como membro do conselho, de membros eleitos do Legislativo e do Judiciário, em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos
- § 7º Será excluído automaticamente o Conselheiro titular, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa por escrito, no período de um ano civil.
- § 8º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde no máximo até sete dias úteis após a reunião, e serão avaliadas pela mesa diretora, podendo ser acatadas ou impugnadas. As justificativas limitar-se-ão a no máximo 50% (cinquenta por cento) de reuniões no período de um ano civil. As ausências acima desses limites, mesmo que justificadas, serão computadas, para aplicação do disposto no parágrafo 8º deste artigo.
- Art. 5º As funções de Conselheiro Municipal da Saúde não serão remuneradas e seu exercício é considerado de relevância pública.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de QUIXABA, conforme Artigo nº 11 da lei 470/2021, será organizado da seguinte forma:
- I. Plenário: Instancia máxima integrada pelos conselheiros;
- II. Mesa Diretora: Subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ouixaba:
- III. Secretaria-Executiva: Para acessoria técnica ao plenário e a mesa diretora.
- Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de QUIXABA-PB é o fórum de deliberação plena, soberana e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

- 2
- § 1º O CMS QUIXABA poderá contar com Comissões Permanentes, Comissões provisórias e Comissões Temáticas, instituídas na forma deste Regimento, as quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.
- § 2º O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo para o desempenho de suas atribuições.
- Art. 8º As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS QUIXABA, que buscam aprofundar o conhecimento sobre determinada matéria, além de resgatar e reiterar o assunto dentro dos princípios do SUS e do controle social.
- Art. 9º As Comissões provisórias, Temáticas e Grupos de Trabalho são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao Conselho Municipal de Saúde ou às Comissões Permanentes, com objetivos e prazos definidos para o seu funcionamento. O prazo para devolutiva de resultados das Comissões, será fixado pela Plenária, de acordo com a necessidade.
- § 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 08 (oito) membros, incluindo o(a) Coordenador(a), que será eleito entre seus membros, dos três segmentos do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a representação paritária.
- § 2º As Comissões poderão convidar especialistas, a título de contribuição, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais, de acordo com suas necessidades e especificidades.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 10° São atribuições dos membros do CMS QUIXABA:
- § 1º Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- § 2º Propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- § 3º Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- § 4° Participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- § 5° Votar as proposições submetidas à deliberação;
- § 6° Justificar seu voto, quando for o caso;
- § 7º Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem:
- § 8º Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- § 9° Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- § 10º Apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- §11º Assinar as atas das reuniões de que participou;
- § 12º Justificar a ausência das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias por escrito, se possível com antecedência;
- § 13° Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal n°. 470/2021, que reestruturou o CMS QUIXABA e dá outras providências, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas nas Leis, Decretos e Resoluções citadas no Artigo 2º deste Regimento Interno e outras que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.
- § 13º Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

TÍTULO I – do Plenário

- Art. 11º O Plenário é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária e/ ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.
- Art. 12º Compete aos membros integrantes do Plenário:
- a) Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS QUIXABA
- b) Eleger a Mesa Diretora do CMS QUIXABA;
- c) Apreciar as justificativas de faltas dos Conselheiros e deliberar sobre sua validade;
- d) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS QUIXABA;
- e) Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS QUIXABA, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo Plenário;
- f) Solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza;
- g) Requerer a convocação de Reuniões Extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- h) Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos;
- i) Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS QUIXABA;

- j) Formar as Comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
 k) Propor a qualquer tempo alterações deste Regimento Interno, nos termos deste Regimento:
- 1) Representar o CMS QUIXABA quando designado por seu Plenário;
- m) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS QUIXABA.
- Art. 13º As decisões e votações do Plenário serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.
- a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
- c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;
- Art. 14º Todas as votações do Plenário serão na modalidade nominal aberto.

TÍTULO II - da Mesa Diretora

- Art. 15º A mesa diretora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, eleitos para o período de 2 (dois) anos através do voto direto e aberto, de maioria simples, ou seja, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, e 1 (um) Secretário Executivo que será indicado pelo Governo Municipal à livre escolha do Prefeito, com aprovação do Plenário.
- § 1º O concorrente aos cargos da Mesa Diretora de Presidente e Primeiro Secretário deverão se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição para os referidos cargos.
- § 2º Qualquer membro do CMS QUIXABA poderá participar da composição da mesa diretora.
- Art. 16° A Mesa Diretora do CMS QUIXABA será responsável:
- a) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
- b) Pelo registro das reuniões do CMS QUIXABA;
- c) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Plenário;
- d) Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- e) Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnicooperacionais submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
- f) Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Plenário:
- g) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo Plenário;
- h) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS QUIXABA;
- i) Por acompanhar e dar ciência aos Conselheiros sobre a administração do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 17º São atribuições dos membros da Mesa Diretora do CMS QUIXABA:
- I. Compete ao Presidente:
- a) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do CMS QUIXABA;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS QUIXABA;
- c) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário;
- d) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate:
- e) Publicar e/ ou encaminhar as atas, deliberações e resoluções do CMS QUIXABA aos órgãos competentes para providências;
- f) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS QUIXABA;
- g) Representar o CMS QUIXABA judicial e extra-judicialmente;
- h) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS QUIXABA desde que aprovados pelo Plenário.
- II. Compete ao Primeiro Secretário:
- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- III. Compete ao Secretário Executivo:
- a) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do CMS QUIXABA para todos os membros titulares e suplentes;
- b) Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- c) Fazer a leitura das correPBondências e atas;
- d) Acompanhar as reuniões do Plenário, auxiliar o Presidente e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
- e) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do CMS QUIXABA;
- f) Manter a manutenção e organização do arquivo do CMS QUIXABA;
- g) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao CMS QUIXABA, Mesa Diretora e suas Comissões:

- h) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS QUIXABA, desde que aprovado pelo Plenário;
- i) Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no CMS QUIXABA;
- j) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- k) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS QUIXABA, assim como pelo Plenário.
- § 1º O cargo de Secretário Executivo será indicado pelo Governo Municipal à livre escolha do Prefeito, com aprovação do Plenário;
- § 2º O Secretário Executivo somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do Plenário ou por vontade própria.

TÍTULO III – das Comissões

- Art. 18º As Comissões poderão ser criadas pelo CMS QUIXABA em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).
- Art. 19º As Comissões do CMS QUIXABA deverão ter acesso a quaisquer informações, objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.
- Art. 20° As Comissões serão compostas por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 08 (oito) membros, incluindo o(a) Coordenador(a), que será eleito entre seus membros, dos três segmentos do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a representação paritária.
- Art. 21º O prazo para devolutiva de resultados das Comissões, será fixado pela Plenária, de acordo com a necessidade

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

- Art. 22° O CMS QUIXABA reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 meses mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus membros.
- § 1º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 2º As reuniões do CMS QUIXABA terão o tempo de duração de no máximo 2 (duas) horas.
- § 3º No caso de não esgotamento da pauta durante a reunião estabelecida na convocatória, o Presidente do CMS QUIXABA poderá prorrogar o tempo de duração da reunião ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos, mediante concordância da plenária.
- § 4º As reuniões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo de convocação extraordinária.
- § 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum de maioria absoluta (metade mais um dos membros do CMS QUIXABA), conforme representações.
- Art. 23° O CMS QUIXABA se reunirá com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.
- $\S~1^{\rm o}-{\rm A}$ lista de presença se estenderá por 45 (quarenta e cinco) minutos do início da reunião.
- § 2º Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum, não será dada continuidade à reunião.
- Art. 24° O CMS QUIXABA deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.
- Art. 25º A pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação se dará da seguinte forma:
- a) Enunciado da (s) proposta (s);
- b) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- c) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.
- $\S\ 1^{o}-N$ ão serão permitidos votos por procuração.
- § 2º Cada representação terá direito a um único voto.
- § 3º O presidente do CMS QUIXABA terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

- Art. 26° Qualquer membro do CMS QUIXABA presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.
- Art. 27º As deliberações do CMS QUIXABA serão registradas em ata. A ata deverá ser aprovada pelo Plenário antes de sua difusão pública.
- PARÁGRAFO ÚNICO De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:
- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Nomes dos membros presentes.
- Art. 28° O Plenário poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.
- Art. 29º São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:
- a) Questão de ordem;

3

- b) Pedido de verificação de quórum;
- c) Pedido de recontagem de voto.
- Art. 30º São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:
- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada Conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do Conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificação;
- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.
- Art. 31º As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto, tendo direito à voz e voto apenas os Conselheiros titulares e suplentes, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 35º deste Regimento Interno. PARÁGRAFO ÚNICO: O CMS QUIXABA, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.
- Art. 32º O CMS QUIXABA, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.
- Art. 33º As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela SMS.
- Art. 34° Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES, MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

- Art. 35º As entidades com representatividade no CMS QUIXABA, serão escolhidas mediante inscrição prévia, a partir de Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de QUIXABA publicado em período oportuno.
- § 1º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS QUIXABA, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como devidamente registrada na Secretaria de Assistência Social de OUIXABA.
- § 2º Somente um Conselheiro poderá representar sua entidade.
- § 3º A inscrição somente poderá ser efetivada se todos os documentos exigidos no Edital de Convocação para as inscrições forem entregues no prazo estabelecido.
- § 4º Havendo mais entidades do que o número de vagas para os Conselheiros titulares previstos no inciso I do Art. 4º deste Regimento Interno, a definição de titulares e suplentes se dará através de sorteio, na presença dos representantes devidamente inscritos em conformidade com o Parágrafo 3º deste Artigo.
- § 5º Cada um dos representantes previstos no Art. 6º deste Regimento Interno será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado pelas entidades representadas.
- § 6º O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto e com direito à voz, mesmo na presença do representante titular, em todas as atividades do CMS QUIXABA que implique na presença do representante titular.
- § 7º O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do titular.
- § 8º A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito(a).
- Art. 36° As eleições ocorrerão exclusivamente para os cargos de Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, sendo observados os Parágrafos 1° e 2° do Artigo 11° deste Regimento Interno.
- Art. 37º Em caso de impedimento definitivo do Presidente exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Primeiro Secretário convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

4

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo quórum para essa eleição, o Primeiro Secretário repetirá a convocação a cada 7 (sete) dias até que haja número suficiente de Conselheiros para a eleição, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Presidente.

Art. 38º – Em caso de impedimento definitivo do Primeiro Secretário exercer suas atribuições por qualquer motivo, o Presidente convocará novas eleições para o referido cargo em Reunião Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Reunião Ordinária em que for comunicado esse impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo quórum para essa eleição, o Presidente repetirá a convocação a cada 7 (sete) dias até que haja número suficiente de Conselheiros para a eleição, sendo suspensas as Reuniões Ordinárias subsequentes até que seja eleito o novo Primeiro Secretário.

Art. 39° – O exercício do mandato terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, mediante nova inscrição, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 31° deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação ou recondução de mandato pela entidade por um 3º (terceiro) período consecutivo ou mais, será permitida apenas se não houverem outras entidades do mesmo segmento interessadas, atendendo especificações do Artigo 4º, Artigo 35º e Artigo 42º deste Regimento Interno.

Art. 40° – O Presidente convocará inscrições para o novo mandato no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 41º – O prazo mínimo para a realização das inscrições será de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 35º deste Regimento Interno.

Art. 42º – A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros serão ratificados pela maioria qualificada do Plenário, em Reunião Extraordinária, convocada pelo Presidente do mandato em curso para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação ou recondução ao mandato de Conselheiros, bem como a condução ao mandato de novos Conselheiros deverão ser homologadas pelo Governo Municipal, dando-lhe publicidade oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o item XII do título Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 43º – As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo seu representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§ 1º – A intenção de substituição de representante por parte da entidade interessada deve ser comunicada ao CMS QUIXABA por escrito, devendo ter efeito imediato. § 2º – A substituição somente será efetivada após a entrega dos mesmos documentos

exigidos no Edital de Convocação da Secretaria de Saúde de QUIXABA para a composição do CMS QUIXABA.

Art. $\overline{44^{o}}$ – Os Conselheiros titulares e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Perda de vínculo com a instituição que representa por demissão, renúncia ou qualquer outra forma, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
b) Quando faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não consecutivas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pelo Plenário;

c) Quando ouvido o Plenário do CMS QUIXABA e após conclusão de Processo Sindicante por comissão constituída para este fim, concluído for que o Conselheiro titular ou suplente tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de Conselheiro Municipal de Saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de afastamento ou perda de mandato do Conselheiro titular, o suplente assumirá a titularidade automaticamente e sua vaga deverá ser preenchida, observando-se Caput e Parágrafos do Artigo 31º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS QUIXABA. Art. 46° – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária do Plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações. Art. 47° – O CMS QUIXABA se regerá pela Lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente, observadas no Artigo 2° deste Regimento Interno.

Art. 48º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS QUIXABA e aprovados pela maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, conforme representações.

Art. 49° – As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, conforme item X do título Organização dos Conselhos de Saúde da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12.

Art. 50° – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todos os anteriores se houver.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe acerca do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB

O Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB, criado pela Lei municipal de nº 252/1995, modificado pela Lei Municipal nº. 470/2021, em reunião ordinária nº 173 realizada em 06 de outubro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, pela e Lei Complementar nº141/2012; No uso de suas atribuições legais, após reunião ordinária realizada no dia 06/10/2021

Resolve:

Art. 1º. Aprovar e implementar o Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB, que passa a vigorar com a redação disposta no anexo desta resolução. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eguiberto Wanderley de Araújo Júnior Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 08/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba-PB nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

DAVI NUNES PAZ Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIA MACÁRIO LOPES Prefeita Constitucional

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUIXABA

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Quixaba, ao instituir seu Código de Ética e de Conduta, formaliza a função pública e política dos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde e suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

O presente Código fundamenta-se em princípios éticos, orientando a Ética dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, instituições e com a população em geral.

Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Código de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e da Abrangência

Artigo 1º - Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba - CMS-Quixaba, com as seguintes finalidades:

I - Orientar a ética dos Conselheiros titulares e suplentes;

II – Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros;

III – Preservar a imagem e a reputação do CMS-Quixaba;

IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às suas atividades profissionais enquanto no exercício da função de Conselheiro;

V - Criar e conduzir procedimentos de averiguação de infrações éticas.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Artigo 2º - Os Conselheiros, representantes dos segmentos: usuários, prestadores de serviço de saúde, profissionais de saúde e do governo, são agentes públicos e o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, A Lei Municipal 470/21, Regimento Interno do CMS-Quixaba e deste Código de Ética e de Conduta e de outras normas legais;

Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

- Artigo 3º O Conselheiro no desempenho de suas funções deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência;
- Artigo 4º Consideram-se princípios fundamentais do CMS e de seus Conselheiros o reconhecimento e a defesa:
- I Da universalidade de acesso e integralidade das ações e da equidade das políticas públicas de saúde do SUS;
- II Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- III Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;
- ${
 m IV}$ Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, consequentemente, o combate a toda forma de preconceito;
- V Da gestão democrática e do Controle Social das políticas públicas de saúde;
- Artigo 5º A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da política do Sistema Único de Saúde e de Controle Social
- Artigo 6º O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CMS-Quixaba, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada. Artigo 7º O Conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

CAPÍTULO III Das Responsabilidades e Deveres

Artigo 8º - São deveres do Conselheiro:

- I Defender o caráter público da Política de Saúde, definida nos estatutos legais (CF/88, Lei no 8.080/90 e Lei no 8.142/90, Lei Municipal 470/21, Lei Complementar 141/2012 e outras normas legais), a ser prestada tanto por órgãos governamentais ou não governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive os que os Conselheiros representam:
- II Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes às políticas públicas de saúde, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas ou privadas que representam;
- III Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões do Conselho buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a acessibilidade da sociedade.
- IV Manter o diálogo permanente com os Conselheiros das demais políticas públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- V-Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como local de debate e diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;
- VI Participar das atividades do Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;
- VII Representar o CMS-Quixaba em eventos para os quais forem designados;
- VIII Agir com respeito e dignidade enquanto Conselheiro, observadas as normas de ética social e da Gestão Pública;
- IX Representar contra qualquer ato de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Gestão Pública;
- X Ter respeito às instituições porém sem nenhum temor de representar contra qualquer estrutura de Poder Privado, Institucional e o Poder Estatal;
- XI Garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos das políticas de saúde:
- XII Zelar pelo patrimônio público em uso pelos Conselhos de Saúde, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material.
- XIII Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV Responder com presteza e de modo formal às solicitações, de acordo com as normas do processo administrativo;
- XV Exercer o Controle Social da Política Pública de Saúde.

CAPÍTULO IV Das Vedações aos Conselheiros

Artigo 9º - É vedado ao Conselheiro:

- I Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou de cidadãos;
- IV Ser, em função de seu espírito de solidariedade conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;
- V Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa:

Quixaba-PB, quinta-feira, 07 de outubro de 2021 VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outros Conselheiros;

- VII Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim:
- VIII Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XIII Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário.

CAPÍTULO V Das Comissões de Ética e de Conduta

Artigo 10 - A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros assim como conduzir o processo ético

- I A Comissão de Ética e de Conduta deve ser composta por 4 (quatro) Conselheiros, aprovados pela Plenária do CMS-Quixaba, respeitando representação paritária dos Conselhos de Saúde conforme Resolução nº 453 do CNS, com a seguinte composição: 1(um) Coordenador 1(um) Relator e 2 (dois) membros e contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde
- II O mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato dos demais Conselheiros;
- III O Coordenador e o Relator serão eleitos por indicação dos membros da Comissão.
 Artigo 11 Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:
- I Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II Presidir os trabalhos da Comissão:
- III Exercer o direito do voto de qualidade;
- IV Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Código, ou por delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou do plenário do CMS-Quixaba.

Artigo 12 – Ao relator da Comissão compete:

- I Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar, junto a Secretaria Executiva o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- II Secretariar as reuniões;
- III Proceder o registro das reuniões e elaborar as atas;
- IV Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- V Elaborar anualmente o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Comissão a serem apresentados na última assembleia do ano.
- Artigo 13 A Comissão de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de no mínimo, 3 (três) membros.
- I-Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão ou o Relator será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;
- II Haverá uma reunião ordinária a cada 3 (três) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 3 (três) de seus membros;
- III Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário do CMS-Quixaba ou o Presidente do Conselho, eleger seu substituto;
- IV Os Conselheiros do CMS-Quixaba, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.
- Artigo 14 Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.
- I No caso deste artigo, a mesa Diretora do CMS-Quixaba indicará Conselheiro temporário;
- II Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido.
- Artigo 15 As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.
- Artigo 16 A Comissão de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo Conselheiro alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de utilizar por analogia os princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões, e Leis esparsas.

Artigo 17 - Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

- I Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades;
- II Instaurar de oficio (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética:
- III Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;
- IV Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo propondo, se devida, a aplicação de penalidade.
- Artigo 18 O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de oficio ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:
- I- A denúncia deve ser dirigida ao Presidente do Conselho;
- II- A Presidência somente aceitará denúncias por escrito, protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III- Para fazer a denúncia não será obrigatória a identificação do denunciante, desde que esteja materialmente fundamentada;
- IV- As denúncias devem apresentar provas da matéria denunciada, tais como cópia de documentos que indiquem sua veracidade e apresentar testemunhas, se houver;
- V- O processo de denúncia deve, obrigatoriamente, conter:
- 1. Identificação do(s) Conselheiro(s) denunciado(s);
- 2. Narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética;
- 3. Nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada:
- 4. Solicitação para que a Comissão de Ética do Conselho apure os fatos.
- § 1º A identificação do denunciante não é obrigatória. Entretanto, caso deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar no requerimento um endereço para envio de resposta. § 2º Em caso de denúncia contra o Presidente do Conselho, as funções que lhe cabem no processo, deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do referido órgão.

Artigo 19 - Acatada a denúncia caberá a Comissão:

- I Notificar oficialmente por A.R o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos imputados contra o Conselheiro denunciado:
- Ao(s) denunciado(s) será facultado em sua manifestação arrolar até, no máximo, quatro testemunhas e anexar provas de contraditório;
- 2. O(s) denunciado(s) poderá/ão ser convocado(s) pela Comissão a comparecer em audiência para averiguação prévia.
- II Analisar a prova documental e/ou testemunhal, destacando que:
- 1. A produção de prova caberá ao denunciante;
- 2. A Comissão poderá indeferir pedido da parte do(s) denunciado(s) referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, sempre justificando por escrito a necessidade deste ato;
- 3. Sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas individualmente na mesma reunião.

Artigo 20 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão deverão manter sigilo sobre a situação especifica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

CAPITULO VI Do Processo de Julgamento

Artigo 21 – A apuração dos casos denunciados organizar-se-á da seguinte forma:

- I Denúncia: ato que origina o processo, esta deve preencher minimamente os requisitos estabelecidos no artigo 18 deste código;
- II Investigação preliminar: ato de coleta inicial de informações e depoimentos, onde serão ouvidos apenas o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), com a apresentação das demais provas que embasam a denúncia. Esta fase pode ser dispensada pela Comissão, se este assim julgar suficientes as provas apresentadas na denúncia;
- III Instrução: ato de coleta de depoimentos, provas e arrolamento de testemunhas, tanto de defesa, quanto de acusação;
- IV Processo Ético Disciplinar: ato do contraditório que incide no julgamento do processo, onde ambas as partes terão prazo estabelecido em 15 (quinze) dias para apresentar suas considerações finais por escrito.

- § 1º A Comissão deverá expressar suas indicações sempre por pareceres;
- § 2º Os pareceres serão encaminhados para análise do Presidente do CMS, quando do recurso interposto pelas partes;
- § 3º O encaminhamento do processo se dará de acordo com a gravidade do caso, conforme artigo 22 deste Código;
- § 4º A Comissão deve desenvolver seus trabalhos com a finalidade de garantir em todas as fases do processo o amplo acesso e a ampla defesa ao(s) denunciado(s).
- Artigo 22 As infrações resultantes da não observância deste Código deverão ser classificadas em:
- I. Infração leve: quando não caracteriza dano ou prejuízo a indivíduos ou a coletividade. Caso ocorra dano, o mesmo seja facilmente reparável.
- II. Infração média: quando caracterizar-se dano intencional, doloso, mas que seja ainda reparável, tanto a indivíduos, quanto à coletividade;
- III. Infração grave: quando caracterizar-se pelo dano intencional, doloso e Irreparável, podendo inclusive, envolver ameaça ou atentado contra a dignidade humana e à vida.

CAPÍTULO VII Da Aplicação de Penalidades

- Artigo 23 Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o Conselheiro infrator à:
- I advertência verbal:

6

- II suspensão da representatividade até 90 (noventa) dias;
- III censura em Assembleia;
- ${
 m IV}$ cassação da representatividade no Conselho Municipal e Local de Saúde.
- § 1º A penalidade constante na alínea I, é considerada admoestativa, sendo aplicada diretamente pelo presidente do CMS, após parecer da Comissão de Ética e não é considerada para efeito do Artigo 8º, § 2º, inciso III do Regimento interno deste Conselho.
- § 2º A penalidade de cassação constante neste artigo deverá ser submetida ao Plenário antes de sua execução.
- Artigo 24 Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.
- Artigo 25 A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

Artigo 26 - São circunstâncias que podem atenuar a pena:

I – não ter sido antes condenado por infração Ética;

II - ter reparado ou minorado o dano.

Artigo 27 - São circunstâncias que podem agravar a pena:

I – ter sido antes condenado por infração Ética;

II – praticar intencionalmente e não ter buscado reparar ou minorar o dano

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28 – O pedido de afastamento das funções de Conselheiro não impede a Comissão de Ética de dar continuidade ao processo ético disciplinar, ficando suspensa a aplicação da penalidade até o retorno às atividades no Conselho Local/Municipal. Parágrafo Único – Hão havendo retorno às atividades no Conselho no período de dois (02) anos a contar da data da conclusão do processo, extingue-se a punição.

Artigo 29 - A falta ou inexistência neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será remetida à Reunião Plenária do CMS-Quixaba para análise, discussão e deliberação.

Artigo 30 - O presente Código poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho de Saúde, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo.

Artigo 31 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba- PB 06 de Outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000 Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26 Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br